



**Cartilha das
Boas Práticas**
nas Eleições para
Colaboradores
e Prestadores
de Serviços



A presente cartilha foi criada com o objetivo de orientar colaboradores e prestadores de serviços da OSID, candidatos ou não, quanto às boas práticas no ambiente institucional no período das eleições, vedando condutas que possam ser questionadas como indevidas nesse período ou em relação aos quais se possa alegar uso do aparelho institucional em favor de candidaturas, violando a legislação eleitoral e o código de ética da OSID.

Assim, embora a participação em campanhas eleitorais seja um direito de todos os cidadãos, deve-se observar os limites impostos pela legislação eleitoral, bem como os princípios expressos no código de ética da OSID.

1. PRINCÍPIOS BÁSICOS NORTEADORES DA VEDAÇÃO DAS CONDUTAS

Deve nortear a conduta dos colaboradores e prestadores de serviços da OSID, candidatos ou não, durante o período eleitoral (3 meses que antecedem o pleito eleitoral), como um dos princípios básicos, o **Código de Ética da OSID**, especialmente os seguintes princípios:

- **Princípio da vedação à vinculação ou apoio da OSID a qualquer partido político;**
- **Princípio da vedação à contratação de profissional ou de prestador de serviço em razão da indicação de partidos políticos ou de seus membros;**
- **Princípio da vedação à nomeação de profissionais para cargos de liderança em razão da indicação de partidos políticos ou de seus membros.**

A OSID, na qualidade de entidade beneficente de assistência social, recebe auxílios e subvenções públicas, bem como mantém contratos de gestão nas esferas estadual e municipal, por meio dos quais presta serviço à população em substituição ao Poder Público, não podendo ser instrumento de condutas que possam violar a moralidade e a legitimidade das eleições.

2. DAS RECOMENDAÇÕES AOS COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Recomenda-se evitar a doação financeira e não financeira (bens e serviços) a partidos políticos ou candidatos, por parte dos colaboradores que exerçam função de gestão executiva na OSID, assim compreendidos a superintendência, a gestão executiva, assessorias e os líderes gerais de unidades de saúde, uma vez que em decorrência da posição institucional ocupada, o exercício de tal direito pode resultar em aparência de manifestação de apoio institucional ao beneficiário, com possibilidade de repercussão reputacional para a OSID.

3. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- É **vedado** aos colaboradores e prestadores de serviços da OSID quaisquer manifestações, em qualquer meio ou veículo de comunicação, que induzam à conclusão de apoio das Obras Sociais Irmã Dulce a qualquer partido político ou candidato.
- É **vedado** aos colaboradores e prestadores de serviços da OSID quaisquer manifestações, em qualquer meio ou veículo de comunicação, que induzam à conclusão de que o apoio pessoal do colaborador ou prestador de serviços, a qualquer partido ou candidato, ainda que fora do ambiente institucional, gerará tratamento preferencial ou favorecimento pelas Obras Sociais Irmã Dulce.
- É **vedado** aos colaboradores e prestadores de serviços da OSID a divulgação de campanha, partido ou candidato nos aplicativos de conversa utilizados para tratar de assuntos institucionais.
- É **vedado** ao colaborador ou prestador de serviços da OSID dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, inclusive, o **acesso a atendimento em saúde (ambulatorial ou de internação) ou a serviços em geral** para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.
- É **vedado** realizar doação financeira ou não financeira a partidos políticos ou candidatos, em nome das Obras Sociais Irmã Dulce, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.
- É **vedada** a veiculação de material de propaganda eleitoral, inclusive a distribuição de “santinhos” e o uso de broches/botons, camisas ou de qualquer outro item que tenha o objetivo de divulgação de candidato ou partido político, nas dependências das unidades das Obras Sociais Irmã Dulce.
- É **vedado** o uso do uniforme das Obras Sociais Irmã Dulce e/ou de identificação institucional em eventos voltados à divulgação

de campanha eleitoral, assim entendidos como comícios, passeatas ou qualquer reunião de pessoas que possa ser compreendida como manifestação coletiva de apoio a partido político ou candidato.

- É **vedada** a instalação e o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, para fins de divulgação de campanha eleitoral de qualquer partido ou candidato, em distância inferior a duzentos metros das unidades de saúde das Obras Sociais Irmã Dulce.
- É **vedada** a tentativa ou captação de sufrágio (voto), no ambiente institucional, valendo-se de oferta, promessa ou entrega ao eleitor de doação ou qualquer outra vantagem pessoal ou, ou fora do ambiente institucional, valendo-se da relação mantida com a OSID, sendo desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Cumpre ao colaborador ou prestador de serviços que esteja concorrendo no atual pleito eleitoral **comunicar** ao setor de compliance (compliance@irmadulce.org.br) tal ocorrência, para fins de monitoramento e controle de eventual conflito de interesses.
- Cumpre ao colaborador ou prestador de serviços, detentor de função de confiança (com poderes de mando e gestão), que tenha parente até o 2º grau, em linha reta ou colateral, concorrendo no pleito eleitoral, **comunicar** ao setor de compliance (compliance@irmadulce.org.br) tal ocorrência, para fins de monitoramento e controle de eventual conflito de interesses.



**OBRAS
SOCIAIS**
IRMÃ DULCE